

subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

Art 8º. O Exame Psicológico será aplicado de forma coletiva, possibilitando identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo em referência e cuja bateria de testes será definida de acordo com as atribuições, responsabilidades e competências necessárias para o cargo.

Art 9º. A bateria de Exame Psicológico é composta por testes nas áreas de desempenho intelectual, aptidões cognitivas e personalidade, além de um questionário estruturado, que será um instrumento complementar de informação e avaliação da condição de desempenho apresentada pelo candidato.

Art 10. Serão apuradas características presentes nos grupos abaixo:

CARACTERÍSTICAS	NÍVEIS DE EXIGÊNCIA
1. CAPACIDADE INTELCTUAL	
- Identificar e lidar com problemas usando diferentes tipos de raciocínios não verbais. - Estabelecer relações de classe entre parte e o todo utilizando o raciocínio verbal.	Entre 2 e 5 Entre 3 e 5
2. APTIDÕES COGNITIVAS	
- Capacidade de memória para detalhes após eventos distratores e realizar associações entre estímulos e a lembrança destes. - Investigar, avaliar, classificar e padronizar as funções mentais relacionadas ao campo cognitivo, representadas basicamente pelos sistemas atentos, memória e raciocínio lógico.	Entre 2 e 5 Entre 3 e 5
- Capacidade de julgamento, planejamento e previsão, através de aptidão para resolver problemas em termos de raciocínio lógico.	Entre 3 e 5
3. PERSONALIDADE - CARACTERÍSTICAS EMOCIONAIS	
- Verificação de como a pessoa vivencia o sofrimento emocional em decorrência de suas percepções. - Análise do ajustamento psicossocial, através da relação com regras sociais, e sensibilidade ao sofrimento externo entre outros.	Entre 2 e 4 Entre 1 e 3
- Estabilidade emocional, irritabilidade e sintomas somáticos.	Entre 2 e 4
- Interpretação que a pessoa dá aos eventos de sua vida, expectativas em relação ao futuro, formas de lidar com depressão.	Entre 2 e 4
4. PERSONALIDADE - CARACTERÍSTICAS GERAIS	
- Sentimentos de autoconfiança, modo de se relacionar com os outros. - Confiança no outro, amizade, lealdade. - Agressividade e desejo de superação com vigor a oposições, situações de enfrentamento. - Persistência para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la. - Verificação de como a pessoa se sente em relação a superiores, reverência, obediência e disciplina. - Capacidade de organização de coisas, equilíbrio, precisão. - Ambição e empenho em relação às tarefas. - Relação com pessoas indefesas em situação de perigo, modo de vivenciar o altruísmo.	Entre 2 e 5 Entre 2 e 5 Entre 2 e 4 Entre 2 e 5 Entre 2 e 5 Entre 2 e 4 Entre 2 e 5 Entre 2 e 4

Art. 11 Os requisitos do perfil psicológico foram desenvolvidos com base nas atribuições do cargo e baseiam-se nos níveis de exigência:

- 1 – Nível extremo baixo;
- 2 – Nível médio inferior;
- 3 – Nível médio;
- 4 – Nível médio superior;
- 5 – Nível extremo alto.

Art. 12 Será considerado APTO o candidato que apresentar, no momento da avaliação, características psicológicas compatíveis com os níveis de exigência solicitados no quadro acima para o exercício do cargo.

Art. 13 No dia da realização dos testes, o candidato deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelos técnicos responsáveis pela aplicação.

Art. 14 Nas horas que antecedem o Exame Psicológico os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

- I – Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- II – Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;
- III – Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 15 Não serão consideradas as alterações psicológicas e fisiológicas temporárias que influenciarem no desempenho da realização dos testes, na data estabelecida para a realização do Exame Psicológico.

Art. 16 Os resultados finais serão obtidos por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato no transcorrer desta fase do Concurso Público, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações.

Art. 17 No Exame Psicológico o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

- a) APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;
 - b) INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido;
 - c) FALTOSO – candidato não compareceu no Exame Psicológico.
- Art. 18 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado INAPTO ou FALTOSO no Exame Psicológico.

Art. 19 Para a divulgação dos resultados será observado o previsto na Resolução nº 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que dispõe no caput do seu artigo 6º que "a publicação do resultado do Exame Psicológico será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados".

a) A inaptidão no Exame Psicológico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indicando apenas que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 20 Será facultado ao candidato considerado inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva, a ser solicitada e agendada nos dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, conforme previsão no Edital, considerando o horário local da cidade de Belém-Pará, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do candidato e o número de sua inscrição.

Art. 21 A entrevista devolutiva será realizada na data agendada no momento da solicitação.

I – No comparecimento à entrevista devolutiva, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo, devendo este, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

II – A entrevista devolutiva será, exclusivamente, de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contraíndicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

III – As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe.

IV – Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão

discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

V – Não será permitido ao candidato, gravar ou filmar a sessão de conhecimento e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

Art. 22 Após a realização da entrevista devolutiva, o candidato poderá solicitar a revisão de sua avaliação.

Art. 23 A resposta aos recursos será disponibilizada para consulta individual no site previsto no Edital.

Art. 24 As demais informações a respeito do Exame Psicológico constarão no Edital de convocação específico para essa subfase.

Art. 25 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Banca Examinadora.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Perito Criminal

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Protocolo: 395568

Belém, 14 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 02/2018-GAB/CPCRC.

Dispõe sobre as normas reguladoras para a Prova de Capacitação Física dos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do exame de aptidão física e definir padrões exigidos dos candidatos na prova de capacitação física do concurso público para provimento de vagas nos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir as normas regulamentadoras para a Prova de Capacitação Física, que se constituirá como a terceira subfase da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas nos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e que será realizado nos termos desta resolução.

Art. 2º A Prova de Capacitação Física, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, consiste na aplicação de testes físicos a que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos estão definidos neste ato normativo, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico.

Art. 3º Os candidatos convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se a Prova de Capacitação Física, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução, tendo em vista a aptidão física necessária para atender as exigências do Curso Técnico Profissional e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições do cargo de carreira.

§ 1º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 dias anteriores à realização dos testes, com roupa apropriada para prática de educação física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

§ 2º No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de aptidão física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

§ 3º Para a realização do exame de aptidão física, o atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato e será retido pela banca examinadora, não sendo aceita a entrega do atestado médico em outro momento, ou em que não conste a autorização expressa nos termos do artigo anterior.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a desobediência aos art. 4º, 5º e 6º desta Resolução, o candidato terá o resultado dos seus testes anulado e assumirá a responsabilidade pelas consequências do esforço realizado.